

ACÓRDÃO N. 42.207

Processo N.: 201602937-00 de 29/2/2016
Natureza: Aposentadoria
Origem: Fundo de Previdência Social do Município – FUNPREVSSBV
Município: São Sebastião da Boa Vista – PA
Interessada: Francisca Furtado da Silva
Responsável: Maria Cristina Oliveira Lopes – Presidente
Representante MPC: Procuradora Elisabeth Salame da Silva
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. CÔMPUTO DO PRAZO A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO DO ATO CONCESSÓRIO NO TCM-PA. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado no tema 445 pelo STF (RE n. 636.553/RS).

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar esta decisão:

Considerar **registrada tacitamente a Portaria n. 012 de 26/2/2016**, do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV, que concedeu aposentadoria voluntária por contribuição e idade à servidora **Francisca Furtado da Silva**, no cargo de Servente, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 1.170,40 (mil cento e setenta reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 6 a 8 de março de 2023.

LUIS DANIEL LAVAREDA
REIS JUNIOR:19808984215

Assinado de forma digital por LUIS DANIEL
LAVAREDA REIS JUNIOR:19808984215
Dados: 2023.03.15 14:48:05 -03'00'

Conselheiro **Daniel Lavareda**
Presidente da Sessão

JOSE ALEXANDRE DA
CUNHA
PESSOA:04817044268

Assinado de forma
digital por JOSE
ALEXANDRE DA CUNHA
PESSOA:04817044268

Conselheiro Substituto **José Alexandre Cunha Pessoa**
Relator

Participantes: Conselheiro Cezar Colares, Conselheiras Substitutas Adriana Oliveira e Márcia Costa e a Representante do Ministério Público de Contas, Subprocuradora Erika Paraense.



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORTARIA nº 012/2016 - FUNPREVSSBV

São Sebastião da Boa Vista, 26 de Fevereiro de 2016.

A Exma. Sra. **MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que institui o regime próprio de Previdência Social, cria o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sebastião da Boa Vista/PA e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL** a servidora pública municipal **FRANCISCA FURTADO DA SILVA** no cargo de **SERVENTE** lotada na Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

Art. 2º - A presente aposentadoria tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão do benefício e das vantagens:

- a) **Para concessão do benefício:** Artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.
- b) **Para concessão de vantagens que integram o provento:** Art. 83, inciso I, 84, I, § único e Art. 85 todos da Lei Municipal nº 102/2003, 23 de Maio de 2003, – (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastião da Boa Vista/PA) com vigência a partir de 23 de Maio de 2003.

Art. 3º - O aposentado fará jus aos seguintes proventos e vantagens:

- a) **Provento mensal:** Um Salário Mínimo Nacional - R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais);
- b) **Adicional de tempo de serviço:** No percentual de 33% (trinta e três por cento) que corresponde ao valor de R\$ 290, 40 (duzentos e Noventa Reais e Quarenta Centavos) com fundamento no Art. 83, inciso I, Art. 84, § único e Art. 85 todos da Lei Municipal nº 102/2003, 23 de Maio de 2003, – (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastião da Boa Vista/PA);

Total Bruto: R\$1. 170, 40 (Um Mil, Cento e Setenta Reais e Quarenta Centavos).

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Fundo de Previdência Social de São Sebastião da Boa Vista,
26 de Fevereiro de 2016.

Maria Cristina O. Lopes

MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES

Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São
Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV